



12-6-97

# *Câmara Municipal de São Paulo*

PARECER 364/97 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 59/97

Tendo por autor o nobre Vereador Antônio de Paiva Monteiro Filho, a propositura em exame visa a instituir, no âmbito municipal, o "Dia do Acemista", a ser comemorado, anualmente, todo dia 06 de junho.

A data escolhida o foi em razão de ter sido no dia 06 de junho de 1844 que foi fundada, em Londres, a primeira Associação Cristã de Moços, que tinha por finalidade congregar um grupo de jovens em torno do lazer sadio proporcionado pelo esporte.

O Brasil cedo aderiu a esta idéia e, já em 1893, no Rio de Janeiro, fundava-se a primeira Associação Cristã de Moços. Em São Paulo, a primeira ACM foi fundada pouco depois, a 23 de dezembro de 1902, e conta, hoje, com milhares de associados que freqüentam diariamente as suas diferentes sedes espalhadas pela Capital.

Em seu parecer de fls. 10, a douta Comissão de Constituição e Justiça opinou pela legalidade da propositura.

Da parte que cabe a esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes analisar, quanto ao mérito e ao interesse público, não vemos óbices à aprovação da matéria.

Pelo exposto, favorável o nosso parecer.

No entanto, a fim de adequar a propositura a uma melhor técnica de elaboração legislativa, apresentamos o seguinte:

SUBSTITUTIVO Nº /97 AO P.L. 59/97

Institui o "Dia do Acemista", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município, o "Dia do Acemista", a ser comemorado, anualmente, no dia 06 de junho.

Art. 2º - O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município e dele será convidada especial a Associação Cristã de Moços de São Paulo.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes,  
8/5/97.

PIERRE DE FREITAS - Relator

JOSÉ IZAR

ÍTALO CARDOSO

ANA MARIA QUADROS